

**LEI MUNICIPAL Nº 2.033 – DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

“Dispõe sobre CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, durante o exercício de 2018 à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE/SP – APAE, Fundada em 07/10/1998 – Registro Cartório nº 565/98 – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.687/99, inscrita no CNPJ – 02.903.323/0001-10, COFRAS – 5352/02-MEC-C.I.E. – Nº 190.573 – C.M.C.A. Nº 04 - C.M.A.S. Nº 06, CNAS – Certificado Nacional de Assistência Social nº 44006.001361/2002-69 – Portaria nº 9/03, Declaração Utilidade Pública Estadual Decreto nº 48.119 de 30/09/2003, Declaração Utilidade Pública Federal Decreto nº 3.415 de 19/04/2000, estabelecida na Rua Zacarias das Neves, nº 26-45 – Mutirão – CEP 15.720-000 – Palmeira d'Oeste/SP.

§ 1º - A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa, na seguinte forma:

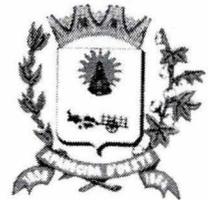
I – Parte fixa, no valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) ao mês, calculada com base nas atividades posta à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciada na prestação de serviços.

§ 2º - A Subvenção Social de que trata a presente Lei será repassada a entidade beneficente, retro mencionada, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2018, sendo depositada no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada firmará TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, perante a Municipalidade, conforme minuta constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção está condicionada à obrigação de prestar contas na forma estabelecida no termo referido no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente e suplementada se necessário.



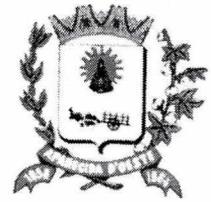
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 12 de janeiro de 2018.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP**

**Beneficiado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pal. d'Oeste/SP - APAE**

**Origem: Lei Municipal nº 2.033 – de 12 de janeiro de 2018**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018), de um lado o Município de Aparecida d'Oeste/SP, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Dias de Menezes, brasileiro, casado, RG nº 17.872.526-2, residente e domiciliado na cidade de Aparecida d'Oeste/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.033/2018, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e de outro lado, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste – APAE, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 02.903.323/0001-10, estabelecida à Rua Zacarias das Neves, nº 26-45, Mutirão, CEP 15.720-000, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.º Luciano Ângelo Esparapani, portador do RG nº 28.054.316-5 e do CPF nº 119.828.938-42, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Catanduva, nº 43-99, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, doravante denominada simplesmente "ENTIDADE", é firmado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Objetivo**

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL tem por objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela "ENTIDADE", através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

1 – O planejamento de critérios e metodologia de ação para o atendimento de usuário da entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social daquele Município e/ou de órgãos de assistência social do Governo Estadual e Federal.

**Cláusula Segunda – Obrigações do Município**

1 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social:

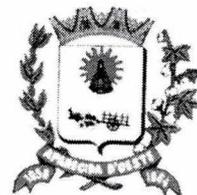
a) assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios de orientação básica, de acordo com as peculiaridades da entidade dentro do contexto do Município,

b) colaborar com a entidade para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implantação de medidas indicadas pela orientação básica,

c) promover cadastro da clientela considerada excepcional, bem como encaminhá-los, observando-se as vagas disponíveis.

2 – Compete ao "MUNICÍPIO" através das Secretarias de Administração e Finanças:

a) promover a liberação dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente e a devida liberação financeira para fazer à despesa decorrente deste Termo de Concessão de Subvenção Social.



## **Cláusula Terceira – Obrigações da Entidade**

1 – Compete à "ENTIDADE":

a) aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos municipais alocados à disposição deste Termo de Concessão de Subvenção Social, de forma a atender as suas peculiaridades;

b) aplicar os recursos municipais, dentro dos seguintes elementos: medicamentos, pessoal, higiene, material pedagógico ou matéria prima para cursos, educação, água, luz, gás, cópias de documentos, telefone, pequenos consertos visando à conservação das instalações físicas e dos equipamentos da entidade ou outras despesas diferentes à manutenção da clientela atendida;

c) criar condições técnicas adequadas de trabalho, visando o bom padrão de atendimento ao seu usuário;

d) promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à complementação e manutenção dos seus trabalhos junto aos usuários;

e) providenciar em tempo hábil, os documentos necessários à manutenção do presente Acordo Mútuo, de acordo com o prazo estabelecido pela Divisão de Administração e Finanças.

Parágrafo único – considerar-se-ão os seguintes documentos como "imprescindíveis à manutenção do presente Acordo Mútuo".

- Programação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso;
- Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;
- Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, no prazo legal.
- Balanços Financeiros e Patrimoniais encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria.

## **Cláusula Quarta – Do repasse**

A Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, através da Secretaria de Finanças, procederá ao repasse dos recursos financeiros, mensalmente, relativo à parte fixa, no valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), através de prévio empenho e pago até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

## **Cláusula Quinta – Da prestação de contas**

A "ENTIDADE" obrigará-se-á a prestar contas da aplicação das subvenções recebidas, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, devendo oferecer formas estabelecidas nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, todavia deverá apresentar balancete mensal, enviando cópias à Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Câmara Municipal no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

## **Cláusula Sexta – Do inadimplemento**

O inadimplemento das obrigações constantes deste Termo de Concessão de Subvenção Social autorizará a sua denúncia por quaisquer das partes. O inadimplemento, por parte da "ENTIDADE", a obrigará a devolver à Fazenda Municipal, a totalidade da subvenção recebida, corrigida pelo IPCA/IBGE.



**Cláusula Sétima – Das disposições gerais**

O presente TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL vigorará durante o presente exercício, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo mútuo dos participantes ou por denúncias de qualquer deles, independentemente de indenização.

**Cláusula Oitava – Do Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

Pelo "MUNICÍPIO"

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Pela "ENTIDADE"

  
**LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI**  
Representante Legal

Testemunhas:

  
**01. Neusa Alves de Azevedo**  
RG nº 21.860.185-2

  
**02. Paulo José Sanches**  
RG nº 19.239.781